10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*

Portaria n.º 187/94/M

de 5 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na escritura de constituição da companhia aérea Air Macau, SARL., e para subscrever até 5% do seu capital social.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 188/94/M

de 5 de Setembro

No uso da competência conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A partir da data de publicação da presente portaria ficam isentos de quaisquer taxas e emolumentos notariais e de registo, todos os actos decorrentes da constituição da sociedade anónima Air Macau, SARL.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 189/94/M

de 5 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de $ 28 428 781,34 (vinte e oito milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, setecentas e oitenta e uma patacas e trinta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau 1994

Classificação económica	Designação	Importância
	Receitas de capital	
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldos de contas de exercícios findos (excesso)	$ 28 428 781,34
	Despesas correntes	
05.00.00.00	Outras despesas correntes	
05.04.00.00	Diversas	
05.04.01.00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	$ 28 428 781,34

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Julho de 1994. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes.* — Os Vogais, *Maria Isabel F. M. Pinheiro de Lima — (assinaturas ilegíveis).*